



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

24/09/2025
Jornal AMB
Página 458
Edição 3370
Karimé
Ass. Responsável

LEI Nº 2961/2025
DATA 23/09/2025

Acrescenta os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º ao art. 7º da Lei nº 2799/2025, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Ficam acrescentados os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º ao art. 7º da Lei nº 2799/2025, com a seguinte redação:

“Art. 7º.....

§ 1º No caso de não existência de infraestrutura, será exigido a implantação da mesma, bem como, a apresentação de cronograma físico-financeiro de obras, e deverá ser oferecida garantia da sua execução, podendo ser:

- I – Caução de lotes de no mínimo o valor do investimento;
- II – Garantia real de outros bens de no mínimo o valor do investimento.

§ 2º O cronograma da obra deverá ser concluído dentro do prazo concedido pelo Município na aprovação da regularização fundiária municipal, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.465/17, e no Decreto Federal 9.310/18.

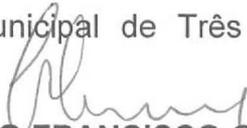
§ 3º O não cumprimento das obrigações especificadas no § 2º, implicará na incorporação dos lotes, ou da garantia real ao patrimônio Municipal.

§ 4º. A aprovação do cronograma de obras, bem como a avaliação das cauções ou garantias reais, fica a cargo de Departamento de Engenharia do Município.

Art. 2º Ratificam-se as demais disposições da Lei nº 2799/2025.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 23 de setembro de 2025.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal